



REGIMENTO INTERNO DO CENTRO ESPÍRITA MEIMEI

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS NORMAS REGIMENTAIS

Art. 1º. O Centro Espírita Meimei, fundado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a três de outubro de 1991, por iniciativa conjunta do Centro Espírita Meimei e da Sociedade Espírita de Promoção Social - SEPS, ambos com sede em Londrina (PR), é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter religiosa, cultural, filantrópica, beneficente, assistencialista e fundamentalmente espírita, com personalidade jurídica própria, de prazo de duração por tempo indeterminado e com sede e foro na cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Iapó n. 130, no bairro Vila Nova.

Art. 2º. O presente Regimento Interno (RI) foi elaborado pela Diretoria Executiva através do Departamento Doutrinário e aprovado pelo Conselho Deliberativo de conformidade com as prescrições contidas no Art. 3 do Estatuto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. Toda e qualquer atividade doutrinária desenvolvida na entidade, seja ela metódica, periódica ou eventual, deverá ter por base fundamental as obras de Allan Kardec, subsidiadas por outras obras, de origem mediúnic ou não, de notório valor doutrinário, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. São terminantemente proibidas nas dependências, bem como nas atividades do Centro Espírita Meimei:

- I - as práticas de rituais de quaisquer natureza;
- II - o culto de imagens de espíritos ou de pessoas;
- III - as questões de política partidária ou ideológica;

IV - a crítica a credos, religiões ou pessoas;

V - o uso de qualquer tipo de bebida alcoólica, droga alucinógena e fumo;

VI – a comercialização ou entrega de quaisquer produtos, salvo inerentes a

Campanhas beneficentes em favor do próprio Centro e a outras entidades favorecidas pelo Centro. Estas ações deverão ter planejamento prévio e serem realizadas apenas entre os trabalhadores do centro e/ou integrantes vinculados aos diferentes grupos e autorizadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

VII – realização de velórios.

Parágrafo único. Em nenhuma circunstância serão feitas promessas de curas.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO

Art. 5º. Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer regras, esclarecer e facilitar por meio de um roteiro básico, disposições adequadas, a fiel execução dos objetivos e finalidades da Instituição, incluindo as atribuições dos departamentos e órgãos, obedecidos os preceitos estatutários para atuação dos Trabalhadores do Centro Espírita Meimei, quando no exercício das suas atividades, levando em consideração que:

I – O Centro Espírita Meimei é uma instituição que visa o ensino da Doutrina Espírita propiciando a reforma moral, desempenhando papel relevante na divulgação do Espiritismo e no atendimento a todos os que nele buscam orientação e amparo;

II – É o lar de uma grande família, onde as crianças, os jovens, os adultos e os idosos, têm oportunidades de conviver e trabalhar;

III – O Centro Espírita Meimei recanto de paz construtiva que é, deve manter-se num clima de ordem, de respeito mútuo, de harmonia, de fraternidade e de trabalho, minimizando divergências e superando o personalismo individual ou de grupo, a bem do trabalho doutrinário, propiciando a união de seus frequentadores na vivência da recomendação de Jesus, quando disse: Amai-vos uns aos outros;

IV – O Centro Espírita Meimei, na condição de associação civil, deve organizar-se não apenas para desenvolver com eficiência as suas atividades básicas, mas também para cumprir com as suas obrigações legais.

Art.6º. O Centro Espírita Meimei tem por finalidades essenciais:

I – o estudo e o desenvolvimento da doutrina Espírita, mantidos os princípios e critérios estabelecidos na codificação Kardequiana;

II – o ensino da Doutrina Espírita às crianças, aos adolescentes e aos adultos;

III – a assistência espiritual, que se fará gratuitamente e independentemente de credo, cor, raça e condição socioeconômica;

IV – a divulgação da Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance, considerando os preceitos da Doutrinários;

V – o estudo de todos os fenômenos relativos às manifestações dos espíritos e suas implicações científicas, filosóficas e religiosas, considerando os preceitos da Doutrinários;

VI – o desenvolvimento de atividade de natureza assistencial e de promoção social, à luz da Doutrina Espírita, que visa a transformação íntima e a elevação moral do indivíduo;

VII – Incentivar e orientar seus frequentadores a instituírem o Evangelho no Lar.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DOUTRINÁRIAS

A - Supervisão, Criação, Controle de Atividades dos Grupos

Art. 7º. O Centro Espirita Meimei desenvolve as seguintes atividades:

I – Palestras Públicas de conteúdo espírita baseado nas obras de Allan Kardec;

II – Evangelização Infanto-Juvenil;

III – Estudo Sistematizado da Doutrina Espirita – ESDE;

IV- Grupo de Estudo das Obras de Allan Kardec e outras de adequado conteúdo doutrinário, mediante consulta a Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo;

V – Grupo Mediúnico;

VI – Grupo de Assistência, tais como o Grupo de Prece e o Grupo de Assistência às Gestantes Carentes;

VII – Grupo Público Fluidoterapia.

Art. 8º. A supervisão doutrinária de todas as atividades desenvolvidas no Centro Espirita Meimei caberá à Diretoria Executiva, através do Departamento Doutrinário.

Art. 9º. A criação, transformação ou extinção de grupos, bem como todo programa Doutrinário do Centro deverá, antes de colocado em execução, ser encaminhado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que decidirá sobre o conteúdo.

§ 1º Em caso de manifesta necessidade de ajustes, emendas, modificações ou adaptações, o próprio Conselho encaminhará expediente no qual constem as necessidades detectadas, orientando o Departamento Doutrinário sobre o procedimento a ser adotado e este, após ouvir o grupo ou setor interessado, elaborará anteprojeto do programa a ser retificado para deliberação do Conselho, único órgão competente para decidir sobre a aprovação ou não da matéria em exame.

§ 2º Toda e qualquer atividade doutrinária deverá, para funcionar, ter trabalhadores capacitados em suas funções, obedecendo o tempo exigido de participação no centro para exercício de cada função, de acordo com o art. 38 deste Regimento.

Art. 10. As diversas atividades deverão seguir criteriosamente horário de início e término, sempre acompanhados de prece ao começo e término dos trabalhos.

Art. 11. A realização de atividades não regulares, tais como seminários, encontros, ensaios, apresentações musicais ou teatrais etc., dependerá de prévia autorização do Departamento Doutrinário.

Parágrafo único: Compete ao Departamento Doutrinário, previamente ao deferimento do pedido, verificar a disponibilidade de espaço físico, horário e se as atividades a serem desenvolvidas não interferirão nos grupos e trabalhos já existentes.

Art. 12. O controle das atividades Públicas, Mediúnicas, de Estudos e Grupo de Prece será da seguinte forma:

I - Controle de frequência mensal, em formulário próprio e enviar ao Setor de Ativ. Doutrinárias; e

II - Avaliação bimestral, nos meses pares.

Art. 13. A cada quatro (04) meses será realizada reunião de dirigente de grupo para avaliação das atividades desenvolvidas.

§ 1º O Departamento Doutrinário comunicará ao grupo que não se fizer representar na reunião quadrimestral, através de documento escrito, convocando o grupo a justificar a falta do representante à reunião.

§ 2º O grupo que não se fizer representar na reunião quadrimestral por 1 (uma) reunião, dentro do exercício anual, estará sujeito à intervenção, podendo seu dirigente ser afastado.

§ 3º Uma pessoa poderá representar apenas um grupo a que pertença, com exceção a casos onde a pessoa for dirigente de mais de um grupo ou atividade.

Art. 14. A cada 2 (dois) anos, será reservado um período para reciclagem das atividades doutrinárias dos trabalhadores do Centro, cuja organização caberá ao Setor de Cursos

Art. 15. Compete ao Departamento Doutrinário o exame prévio das mensagens a serem distribuídas nas Reuniões Públicas.

Art. 16. No final das atividades anuais será organizado o calendário do ano seguinte, com a indicação dos dias de recesso, atendidas as características dos diversos trabalhos e disposições deste Regimento.

§ 1º Os grupos públicos não devem paralisar suas atividades, sendo facultativo o trabalho nos dias de Natal e Ano Novo.

a) os frequentadores deverão ser avisados com trinta (30) dias de antecedência, em quadro de aviso.

§ 2º Os grupos mediúnicos deverão realizar pelo menos 44 reuniões ao ano.

Art. 17. O estudo metódico e contínuo da Doutrina Espírita no Centro Espírita Meimei deve:

I - Permitir a participação de todos os frequentadores, desde que atendam aos critérios de cada curso;

II - Utilizar-se de técnicas de estudos atuais; e

III - Possuir programa definido.

B – Das Reuniões Públicas

Art. 18. As reuniões públicas têm como objetivos:

I - Divulgação da Doutrina Espírita;

II - Assistência espiritual; e

III - Despertar às pessoas para sua transformação moral.

Art. 19. As reuniões públicas deverão ser estruturadas da seguinte forma:

I - Recepção;

II - Exposição Doutrinária;

III - Entrevista; e

IV - Passe.

Parágrafo único. O Passe, aplicado em sala a parte é uma transmissão conjunta, ou mista, de fluidos magnéticos – provenientes do encarnado – e de fluidos espirituais – oriundos dos benfeitores espirituais. A aplicação do passe tem como finalidade auxiliar a recuperação de desarmonias físicas e psíquicas é, usualmente, transmitido pelas mãos, mas também pode ser feito pelo olhar e por intermédio das irradiações mentais. A

transmissão e a recepção do passe, guarda relação com o poder da vontade de quem doa as energias benéficas e mais ainda de quem as recebe. Não serão feitas promessas de cura, conforme art. 4º deste Regimento, uma vez que a cura verdadeira das doenças está relacionada ao processo de reajuste do Espírito, sendo o passe apenas um instrumento de auxílio.

Art. 20. Qualquer citação que fira os princípios doutrinários nas exposições ao público, deverá ser retificada pelo dirigente do grupo, no ato do ocorrido, praticando a responsabilidade com as informações difundidas, conforme disposto no Cap. III, Art. 5º, Parágrafo I, deste Regimento.

Art. 21. Nas reuniões públicas não poderão ser feitas arrecadações por meio de donativos, coletas, rifas, bingos ou ofertas de qualquer outra forma.

Art. 22. As despesas havidas pela sociedade Meimei, se houverem, serão cobertas por uma cotização, cuja cifra será estabelecida por ela mesma, bem como o emprego e o modo de pagamento.

Parágrafo único: Fica expressamente estipulado que essa cotização não será paga senão pelos membros propriamente ditos da sociedade e que, em nenhum caso e sob nenhum pretexto, será exigida ou solicitada qualquer contribuição aos convidados e visitantes acidentais, nem mesmo como direito de entrada.

Art. 23. Não será atendida, em público, solicitação de prece especial.

Art. 24. Toda equipe de atividades deverá permitir que a realização das tarefas seja feita sob forma de rodízio, observando a capacitação prévia para cada função, visando fortalecer o espírito de equipe.

Art. 25. Os trabalhadores de grupos devem receber sempre com cordialidade e atenção as pessoas que buscam o Centro, orientando-as em todos os aspectos.

C – Evangelização Infanto-juvenil

Art. 26. Tem como objetivo levar o conhecimento espírita e seus princípios à Infância e à Juventude, com a aplicação de técnicas atualizadas de educação.

Parágrafo único: Já está regulamentado dos Art. 65 ao Art. 70 deste Regimento.

D – Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita – ESDE

Art. 27. As reuniões do ESTUDO SISTEMATIZADO DA DOCTRINA ESPIRITA (ESDE), desenvolverão o estudo do Espiritismo no seu tríplice aspecto: científico, filosófico e religioso, visando atender as necessidades dos frequentadores mais antigos, bem como dos iniciantes, que terá duração mínima de 3(três) anos.

I – Allan Kardec asseverou em O Livro dos Espíritos – introdução, VIII – O que caracteriza um estudo sério é a continuidade que se lhe dá (...)

II – Periodicamente serão abertas inscrições para que todos os interessados possam dela participar. Independente de tempo de estudo da Doutrina Espírita e grau de escolaridade,

com exceção das pessoas portadoras de desequilíbrios espirituais, que inicialmente deverão ser atendidas através da Fluidoterapia.

III – Serão usados como programa de estudos os Roteiros fornecidos pela FEB ou FEP.

IV – Os dias de realização do ESDE serão determinados, pela disponibilidade das instalações físicas e dos trabalhadores do Centro Espírita Meimei, bem como adequado as necessidades dos inscritos.

V – Os frequentadores desta reunião deverão desenvolver o sentimento de fraternidade, a par do desejo de aprendizado da Doutrina Espírita, buscando ensejar a todos um clima de tranquilidade e harmonia, objetivando o trabalho em equipe.

VI – O ESDE será coordenado por trabalhadores indicados pelo Diretor do Departamento Doutrinário.

VII - A idade mínima para participação deverá ser de 16 anos.

Art. 28. As reuniões do ESDE visam estabelecer com os visitantes um primeiro contato com o Espiritismo, passar os princípios básicos da Doutrina Espírita aos iniciantes e proporcionar aos trabalhadores oportunidade de reciclagem e aprendizado. Parágrafo único: Cabe aos instrutores do ESDE a busca de métodos de ensino aprovados pelo departamento doutrinário e pelas Federações Espíritas e que melhor proporcionem o estudo, onde todos os participantes possam expor suas dúvidas a respeito do Espiritismo, buscando sempre a dinamização e a criatividade. Portanto, grupos mistos (estudo e mediúnico) não devem ser estabelecidos.

E – Das Reuniões Mediúnicas

Art. 29. As sessões mediúnicas deverão observar os seguintes critérios:

I - As reuniões mediúnicas não devem ser realizadas em sessões públicas;

II - As práticas mediúnicas deverão estar embasadas na codificação e nas obras complementares de comprovado teor doutrinário;

III - É vetada a divulgação em grupos públicos de comunicação obtida em sessão mediúnica;

Parágrafo único - As atividades que forem autorizadas antecipadamente pelo Departamento Doutrinário, poderão utilizar-se de relatos de comunicações mediúnicas para esclarecer e orientar, conforme seus objetivos e dinâmicas, obedecendo o caráter impessoal e de utilidade para os grupos de estudos.

Art. 30. Para integrar um grupo mediúnico o interessado deverá:

I - Atender o estabelecido no art.38 deste Regimento Interno;

II - Ser autorizado pelo Departamento Doutrinário; e

III - Ter a aprovação dos integrantes do Grupo, após período de avaliação do mesmo.

Art. 31. Os grupos de apoio e de desenvolvimento mediúnico atenderão, conforme encaminhamento do Departamento Doutrinário:

I - Participantes do curso ESDE, que necessitem buscar o equilíbrio mediúnico;

II - Adaptação de novos participantes oriundos de outros centros;

III - Apoio a médiuns do próprio centro, com problemas mediúnicos apresentados;

IV- Iniciantes com ostensividade mediúnica desajustada, concomitante ao seu encaminhamento ao Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita - ESDE.

E – Dos Grupos Assistenciais

Art. 32. Grupo da Prece

I - O grupo tem por objetivo visitar pessoas impossibilitadas de irem ao Centro Espírita para as palestras e passe, o grupo levará o evangelho e passe à residências e hospitais.

II – A equipe será formada por trabalhadores que já tenham feito o ESDE e curso de Passe.

III – As visitas serão semanais com horário para chegada ao Centro Espírita às 13h30min, às 13h45min dará início ao evangelho seguido de prece, vibração e distribuição das tarefas, as 14:00 horas os trabalhadores deverão sair para as visitas.

IV- O número mínimo de trabalhadores para visita é de dois e no máximo quatro.

Art. 33. Grupo de Gestantes Meimei

I – Objetiva orientar, esclarecer e auxiliar gestantes no entendimento sobre o estado gestacional, sobre a maternidade e sobre a Doutrina Espírita;

II - As gestantes receberão orientação e esclarecimento sobre a doutrina espírita, Através de palestras com temas do evangelho;

III - Serão orientadas e esclarecidas sobre o passe e a água fluidificada. E convidadas a receber o passe espiritual. Sendo este realizado pelas trabalhadoras do grupo.

IV - Receberão atendimento fraterno, quando solicitado pelas mesmas.

V – Receberão orientação e terão conhecimento sobre saúde e higiene, sobre o parto humanizado, aleitamento materno, sobre o planejamento familiar, a importância do pré-natal, sobre DSTS (doenças sexualmente transmissíveis), drogas, sobre as vacinas para o bebê, e outras informações que possam trazer melhorias às gestantes em situação de vulnerabilidade social.

VI - Receberão atendimento psicológico, de fisioterapia, orientação nutricional; e

VII –Recebem uma doação de enxoval.

Art. 34. A estrutura dos cursos ministrados pelo Grupo de Gestantes observará os seguintes critérios:

I - A divulgação do curso dar-se-á através de cartazes fixados nos postos de saúde.

II - Serão realizados dois cursos por ano, com início nos meses de Março e Agosto e serão ministrados em 16 aulas cada;

III - As gestantes para participar do curso, farão inscrições e passarão por uma entrevista, respondendo a um questionário;

IV – É obrigatório para participar do curso a apresentação do cartão do Pré-natal do posto de saúde;

V - Será permitido o ingresso de gestantes no curso somente no primeiro mês de curso, ou que o número de participantes alcance o número de trinta e cinco gestantes;

VI - A frequência das assistidas será registrada em um livro próprio de chamadas, onde atrasos também serão registrados;

VII - As gestantes receberão lanche, preparado pelas trabalhadoras, proveniente de doação ou comprado pelo grupo;

VIII - Os enxovais serão preparados por voluntárias ou trabalhadoras que participam ou não do curso. E o restante do enxoval será adquirido com recursos de doações e eventos realizados pelo grupo;

IX - As gestantes receberão vale transporte, que poderá vir de doações ou adquirido pelo grupo, através de eventos promovidos pelo mesmo;

X - O grupo receberá sempre que possível colaboradores da área de saúde e alunos das universidades, para realizar as aulas. E serão sempre avaliados sobre a qualidade das aulas, bem como a participação das gestantes;

XI - Será permitido uso de material de apoio, desde que enriqueçam o conteúdo das aulas e estejam em consonância com o objetivo do curso e com os propósitos institucionais.

XII - Para o encerramento do curso, o grupo se compromete em doar somente o enxoval. Demais doações (como cesta básica) somente se receberem doações; e

XIII - As gestantes receberão um panfleto, onde estão explicados seus direitos e deveres, para que sejam esclarecidas suas dúvidas com relação ao curso.

Art. 35. A equipe de voluntários responsáveis pelo trabalho do curso será composta por Coordenadora, 1ª Secretária(o), 2ª Secretária(o), Tesoureira(o), Relações públicas, Organização das palestras, Recepcionistas, Entrevistadoras, Encarregadas do Lanche, Expositores do Evangelho, Médiuns passistas, Artesãs, Encarregada estoque do enxoval, Encarregadas de separar roupas para doação, Profissional da área de terapia de florais, Professores e alunos de Universidades.

F – Da Fluidoterapia

Art. 36. Fluidoterapia é a utilização dos fluidos com finalidade terapêutica, para o tratamento de pessoas e emprega-se a fluidoterapia para auxiliar aos enfermos físicos e espirituais, fraterna e gratuitamente.

I - A Fluidoterapia tem por finalidade auxiliar o tratamento médico, portanto os pacientes devem obrigatoriamente estar em tratamento médico concomitante.

II – O início do tratamento se dará através de entrevista/atendimento fraterno, onde pacientes e familiares serão esclarecidos sobre o tratamento, causas e funções das doenças e agravos a saúde, de acordo com a visão espírita;

III – Os pacientes deverão participar dos trabalhos doutrinários que antecedem a Fluidoterapia, sendo parte do tratamento as orientações doutrinárias recebidas através de palestras públicas.

IV – A Transfusão de energias aos enfermos será através da imposição de mãos em sala a parte, sem toque;

V - Será vetada toda e qualquer tipo de promessa;

VI – O trabalho será fundamentado em obras de Alan Kardec e obras complementares de autores reconhecidos pela F.E.PR (Federação Espírita Paranaense) e pela F.E.B. (Federação Espírita Brasileira).

VII – Considerações complementares estão contidas em regimento próprio (Regimento Interno do Grupo de Fluidoterapia – Tarefeiros de Cristo) registrado no Departamento Doutrinário.

CAPITULO V

DOS FREQUENTADORES, TRABALHADORES, DIRIGENTES E COORDENADORES.

Art. 37. Todo frequentador tem direito a participar de qualquer atividade pública do Centro sem restrições de caráter racial, religioso, social, ideológico, etário ou qualquer outro, desde que não interfira na harmonia das reuniões.

Art. 38. Para ser admitido como trabalhador do Centro, o frequentador deverá cumprir as seguintes condições:

I - Aceitar os princípios espíritas como convicção pessoal;

- II - Ter concluído os cursos básicos sistematizados da doutrina espírita deste Centro ou fora dele;
- III - Ter frequentado o Centro com regularidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- IV - Apresentar equilíbrio emocional;
- V - Ser indicado pelo responsável do Setor da área que pretenda trabalhar, passar por entrevista com o departamento doutrinário e
- VI - Ser maior de idade ou ser autorizado por seus responsáveis.

§ 1º Quando o frequentador for de outra Casa Espírita deverá:

- I - Passar por entrevista pelo Departamento Doutrinário, para verificar se atende às condições acima previstas;
- II - Frequentar ou ter frequentado como espectador neste Centro, em reuniões públicas ou cursos, pelo período mínimo de 1 (um) ano antes de ser admitido; e
- III - Para a entrevista citada acima, o dirigente deverá preencher e encaminhar formulário apropriado ao Departamento Doutrinário.

§ 2º Para ser mantido como trabalhador, além de continuar atendendo às exigências dos incisos I, III, IV deste artigo, deverá participar das reciclagens realizadas para as funções que desempenhe no Centro.

§ 3º A licença das atividades do Centro poderá ser solicitada e garantirá a condição de trabalhador, desde que siga os seguintes critérios:

- I - Por período máximo de 6 (seis) meses contínuos ao ano;
- II - A justificativa deve ser aceita pelo(s) dirigente(s) da(s) atividade(s);
- III - O dirigente deverá informar ao Departamento Doutrinário a data do início e do retorno da licença; e
- IV - Quando do retorno, o dirigente avaliará as condições do trabalhador e, se necessário, proporá processo de adaptação conveniente ao caso.

§ 4º Para readmissão de ex-trabalhador do Centro, o interessado deverá ser entrevistado pelo Departamento Doutrinário, que aplicará os critérios que convier a cada caso, levando em consideração as exigências para ser trabalhador e sua adaptação.

Art. 39. Para ser e/ou manter-se como dirigente ou auxiliar de grupos do Centro, o trabalhador deverá ser associado e apresentar os seguintes requisitos:

- I - Ser trabalhador há pelo menos 5 (cinco) anos do Centro Espírita Meimei;
- II - Estar trabalhando no grupo ou área de atividade há pelo menos 3 (três) anos;
- III - Estar em dia com os deveres de associado; e

§ 1º O dirigente e auxiliar, serão escolhidos pelo Departamento Doutrinário.

§ 2º Em caso de solicitação de afastamento do dirigente em exercício, em caráter definitivo ou superior a 90 (noventa) dias e se seu auxiliar, substituto imediato, não puder assumir, o Departamento escolherá novo dirigente e auxiliar.

§ 3º O dirigente escolhido representará o grupo em todas as convocações da Diretoria Executiva, bem como conscientizará e estimulará os membros a participarem ativamente das reciclagens e programações do Centro.

Art. 40. Para exercer a função de coordenador nos cursos do Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita (ESDE), além de atender às condições para ser trabalhador, conforme art. 37 serão requisitos mínimos:

- I - Ser associado;
- II - Ser trabalhador regular de 1 (um) ano no grupo ou atividade do Centro;
- III - Ter ficado pelo período de 3 (três) anos como auxiliar de coordenador;

§ 1º Para trabalhadores com larga experiência espírita no Centro ou em outra Casa Espírita, a critério do Departamento Doutrinário, o tempo como auxiliar poderá ser reduzido.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

A – Da Diretoria Executiva

Art. 41. Os Encarregados de Setores nomeados pelo Presidente em atendimento ao estabelecido no art. 18 § 2º do Estatuto devem tomar posse de seus cargos nas formas e prazos seguintes:

I - Na sessão de posse conjunta dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

II - Os Encarregados de Setores que não tomarem posse na forma do inciso I deverão fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião da Diretoria Executiva;

III - O presidente deverá comunicar ao Conselho Deliberativo a data da posse e os nomes dos Encarregados, correlacionando-os com seus respectivos setores.

Art. 42. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da posse da Diretoria Executiva e constatando-se que em algum Setor não ocorreu a posse do Encarregado, e desde que não exista justificativa plausível manifestada pelo Presidente, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - O Departamento Administrativo Financeiro fornecerá ao Conselho Deliberativo relação dos nomes de todos os associados em gozo pleno de direitos;

II - Caberá ao Conselho convocar todos os associados interessados em desempenhar as funções do cargo disponível. A convocação será mediante edital e a relação dos associados que se candidatarem será submetida à apreciação do Presidente;

III - O Presidente deverá nomear e dar posse ao associado, de sua exclusiva escolha dentre aqueles relacionados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV - Durante o período de vacância do cargo de Encarregado de Setor, as responsabilidades afetas ao setor caberão ao respectivo Diretor de Departamento.

B – Do Conselho Deliberativo

Art. 43. Ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas no Estatuto, compete autorizar a isenção de contribuição e/ou remissão de pagamento mensal previsto no Art. 16, §3º do Estatuto.

§ 1º O Departamento Administrativo e Financeiro deverá ser comunicado por escrito, para as devidas anotações na ficha do associado, do período de isenção ou do valor da remissão concedidos.

§ 2º Persistindo a situação prevista pelo art. 32, § 4º do Estatuto, o período de isenção do valor total da contribuição poderá ser renovado tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ultrapasse o prazo final de mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º Não será concedida remissão de contribuições no período de até 06 (seis) meses antes das eleições gerais e/ou assembleias gerais.

C – Dos Departamentos e Setores

1. Departamento Doutrinário

Art. 44. O Departamento Doutrinário será responsável, em conjunto com o Presidente, por todas as atividades doutrinárias do Centro Espírita Meimei.

Art. 45. Compete ao Diretor do Departamento Doutrinário:

I - Coordenar as atividades confiadas ao Departamento;

II - Normatizar o funcionamento de todas as atividades do Centro, orientando Dirigentes, expositores, passistas, médiuns e trabalhadores, observando o disposto no Art. 8º deste Regimento; e

III - Dirigir as reuniões quadrimestrais de dirigentes de grupos.

1.1 Setor de Cursos

Art. 46. O Setor de Cursos é responsável pelos cursos de formação de trabalhadores do Centro e de divulgação da Doutrina Espírita.

Art. 47. A cada novo período de estudos, o setor promoverá reunião geral de coordenadores para planejamento das atividades.

Art. 48. Todos os cursos deverão obedecer à programação prévia, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49. Toda atividade metódica do Setor com objetivo de formação e/ou capacitação de trabalhador deverá ter controle de frequência.

1.2 Setor de Atividades Doutrinárias

Art. 50. O Setor de Atividades Doutrinárias é responsável pela supervisão das reuniões dos grupos públicos, grupos mediúnicos, grupos de estudo e grupo de Prece.

Art. 51. Compete ao encarregado do Setor de Atividades Doutrinárias velar pela execução das determinações do Departamento Doutrinário e organizar o calendário anual de eventos, que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As atividades doutrinárias adotarão sempre o critério de planejamento anual, integrando-se com os trabalhos de igual natureza programados para a cidade de Londrina pelos órgãos regionais e locais de unificação dos quais o Centro faça parte.

Art. 52. Os grupos deverão orientar e disciplinar suas atividades pelo Estatuto e Regimento Interno do Centro Espírita Meimei.

Art. 53. Cada grupo terá um REGIMENTO, que deverá ser submetido à análise pela Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, que deverá conter:

I - Nome do Grupo;

II - Data de Fundação ou início das atividades;

III - Dia da semana, horário e duração das reuniões;

IV - Descrição das atividades desenvolvidas em seus grupos, com seus respectivos tempos determinados;

V - Número mínimo e máximo dos componentes;

VI - Data do Regulamento; e

VII - Assinatura de todos os integrantes, no momento da elaboração/alteração do Regulamento.

1.3 Setor de Análise Editorial

Art. 54. O Setor de Análise Editorial é responsável pela análise prévia de todas as obras destinadas à livraria, clube do livro e biblioteca.

Art. 55. As análises serão efetuadas por uma comissão indicada pelo Setor, sendo a decisão final, de responsabilidade do titular do setor, sob o aval do responsável pelo Departamento Doutrinário.

Art. 56. Cabe ainda ao Setor de Análise, elaborar listagem atualizada, periodicamente, contendo os títulos analisados e aprovados.

2. Departamento Administrativo e Financeiro

Art. 57. O Departamento Administrativo e Financeiro é responsável, em conjunto com o Presidente, por todas as atividades e procedimentos ligados à Administração Geral do Centro Espírita Meimei.

Art. 58. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

I - Supervisionar os aspectos financeiros ligados à compra e venda de livros e de outros tipos de publicações e materiais de conteúdo espírita; essa supervisão financeira estende-se a estoques existentes; e

II - Elaborar balancete contábil mensal, para discussão nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva. Após conhecimento, deverá ser encaminhado quadrimestralmente ao Conselho Deliberativo (Art. 50, Inciso VI do Estatuto);

§ 1º É vetado ao Diretor do Departamento:

I - Receber do associado contribuição mensal referente a mês subsequente sem a devida quitação de débito de mês anterior;

Art. 59. Campanhas beneficentes, a favor do próprio Centro ou de outras entidades, deverão ter planejamento prévio, realizadas apenas entre os trabalhadores do Centro vinculados aos diferentes grupos, autorizadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, sendo vetada a divulgação em grupos públicos.

2.1 Setor Administrativo

Art. 60. Compete ao setor Administrativo:

I - Elaborar fichas de Registro de Associado e controle de mensalidade. As fichas de registro deverão ter como base formulários preenchidos e devidamente assinado pelo interessado, bem como as respectivas informações do Departamento competente (art. 9, inciso III do Estatuto) e autorização do Presidente da Diretoria Executiva. O formulário deverá conter no mínimo: nome, data de admissão, data de nascimento, endereço, telefone e valor da mensalidade;

- II - Extrair anualmente, no mês de janeiro, para enviar ao Conselho Deliberativo, relação dos associados na qual constem a data da última mensalidade paga, o valor da contribuição mensal ou a situação de isenção. Os nomes dos novos associados devem ser destacados e os nomes dos associados desligados ou suspensos devem ser relacionados à parte;
- III - Elaborar as fichas de controle de frequência mensal de trabalhadores;
- IV - Manter em ordem e organizar os arquivos de documentos administrativos do centro; e
- V - Elaborar dados estatísticos.

2.2 Setor de Patrimônio

Art. 61. Compete ao Setor de Patrimônio:

- I - Zelar pela conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis pertencentes ou de posse do Centro Espírita Meimei;
- II - Cuidar da aquisição e controle de estoque do material de limpeza a ser utilizado na conservação física do Centro;
- III - Primar pela manutenção das dependências do Centro, mantendo-o em ordem e em bom estado de conservação;
- IV - Supervisionar o acompanhamento de qualquer obra ou reforma nas instalações físicas do Centro; e
- V - Realizar anualmente inventário dos bens do Centro, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, data em que será levantado o inventário dos bens e valores e organizados o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do período findo para os fins previstos.

2.3 Setor de livreria

Art. 62. O Setor tem como finalidade principal a divulgação da Doutrina Espírita através de livros espíritas.

Parágrafo único. Os livros somente deverão ser adquiridos em editoras ou distribuidoras.

Art. 63. Compete ao Setor:

- I - Planejar, organizar, dirigir e controlar o Setor;
- II - A aquisição das obras a serem distribuídas, após avaliação do setor de análise editorial;
- III - Treinar e supervisionar a execução das tarefas executadas pelo voluntário e/ou funcionário do Setor;
- IV - Repassar à Biblioteca todas as obras recebidas a título de cortesia após análise; e
- V - Prestar contas ao Departamento Administrativo e Financeiro de toda a movimentação de caixa.

3. Departamento de Infância e Juventude

Art. 64. Compete ao Diretor do Departamento de Infância e Juventude:

- I - Normatizar as atividades dos Setores;
- II - Coordenar reunião mensal com os Setores;
- III - Desenvolver a integração entre os Setores; e
- IV- Acompanhar as atividades dos Setores dando apoio e auxiliando-os quando necessário;
- V – Observar e fazer observar as questões apontadas nos Art. 08 e 09 deste Regimento.

3.1. Setor de Evangelização

Art. 65. Tem como objetivo levar o conhecimento espírita e seus princípios à Infância e à Juventude, com a aplicação de técnicas atualizadas de educação.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Setor serão mensais.

Art. 66. Compete ao Setor:

I - Planejar e coordenar as atividades, auxiliando os evangelizadores e orientadores;

II - Distribuir aos evangelizadores o material necessário ao cumprimento das tarefas;

III - Registrar a frequência e outras informações que julgar pertinentes;

IV - Participar de encontros, cursos e treinamentos ligados ao seu Setor;

V - Promover reuniões e encontros de pais e evangelizadores; e

VI - Proceder à avaliação interna das atividades do Setor, em conjunto com o Diretor do Departamento de Infância e Juventude, para melhor conhecer seus resultados.

Art. 67. O recesso das atividades do Setor de Infância será do 3º domingo de dezembro ao 1º domingo de fevereiro do ano subsequente.

Art. 68. O planejamento das aulas será anual, devendo ser elaborado pelos evangelizadores do respectivo ciclo e entregue ao encarregado do Setor;

Art. 69. A faixa etária da evangelização compreenderá desde o Jardim I (3 anos) até a Mocidade (21 anos).

Parágrafo único. O jovem, a partir da mocidade será orientado a participar do ESDE para preencher os pré-requisitos do Art. 27 deste regimento para se tornar trabalhador do centro.

Art. 70. A equipe para cada ciclo de evangelização deverá ser composta por 3 (três) evangelizadores.

4. Departamento de Divulgação

Art. 71. O Departamento de Divulgação é responsável, em conjunto com o Presidente, pelas atividades de divulgação da Doutrina Espírita através de obras editadas, publicações diversas e demais materiais de conteúdo espírita e por toda comunicação social, divulgação de eventos e confraternizações do Centro.

Art. 72. Compete ao Diretor do Departamento de Divulgação planejar, organizar, dirigir e controlar os Setores sob sua responsabilidade, além de:

§ 1º Zelar para que as obras, materiais diversos e outras publicações divulgadas pelos seus setores possuam conteúdos espíritas e atendam às finalidades essenciais previstas nos incisos I e IV do Art. 6º deste Regimento.

§ 2º Se houver dúvidas sobre o conteúdo espírita das obras e dos materiais colocados à disposição dos frequentadores pelos Setores deste Departamento, as mesmas serão dirimidas pela Diretoria Executiva, através do Departamento Doutrinário.

4.1. Setor de Biblioteca

Art. 73. O Setor tem como finalidade o empréstimo do acervo da Biblioteca.

Art. 74. Compete ao encarregado do Setor de Biblioteca:

- I - Planejar, organizar; dirigir e controlar o Setor, considerando o parágrafo 2º do Art. 72 deste regimento;
- II - A manutenção e conservação do acervo;
- III - Treinar e supervisionar a execução das tarefas executadas pelo funcionário e/ou voluntário da biblioteca;
- IV - Repassar para outras instituições as obras recebidas em doação que não forem necessárias ao acervo; e
- V - Informar ao Setor de Relações Públicas todas as atividades do Setor para serem divulgadas.

4.2. Setor de Eventos e Relações Públicas

Art. 75. O Setor tem como finalidade principal a comunicação social do Centro Espírita Meimei.

Art. 76. Compete ao Setor:

- I - Planejar, organizar, dirigir e controlar suas atividades;
- II - Divulgar e organizar os eventos, cursos e confraternizações a serem realizados no Centro devidamente autorizados pela Diretoria Executiva; e
- III - Divulgar, aos frequentadores do Centro Espírita Meimei, todas as atividades desenvolvidas na Casa, eventos ligados à doutrina espírita a serem realizados neste Centro, em outros Centros de Londrina ou quaisquer eventos espíritas de caráter estadual, nacional e internacional.
- IV - A divulgação deverá ser feita através de cartazes, folders, visitas aos grupos públicos e de trabalhos e enviar por escrito aos dirigentes dos Grupos.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. É dever de todos zelar pelo Patrimônio do Centro, evitando práticas que danifiquem seus objetos e instalações.

Parágrafo único. A utilização de quaisquer bens ou equipamentos de propriedade deste centro, fora de suas dependências poderá ocorrer apenas em eventos que representem oficialmente o Centro Espírita Meimei.

Art. 78. É dever de todo dirigente de grupo observar ao final de cada trabalho: se as janelas e portas das salas utilizadas estão fechadas; se as luzes e aparelhos elétricos estão desligados; se os equipamentos áudio visuais estão guardados.

Parágrafo único. O ressarcimento de danos ocorridos comprovadamente por negligência será de responsabilidade do dirigente do grupo.

Art. 79. Recomenda-se o máximo de silêncio possível nas dependências do Centro, especialmente durante a realização de reuniões.

Art. 80. Recomenda-se aos trabalhadores do Centro o uso de vestuário sóbrio, discreto e simples para o exercício das atividades que desempenham.

Art. 81. Em atendimento aos Art. 20 e 21 do Estatuto, a Diretoria Executiva apresentará à Comissão Eleitoral do Conselho Deliberativo relação dos associados admitidos há no mínimo seis meses, e que estejam frequentando regularmente a entidade há mais de 6 (seis) meses antes da data prevista para as eleições.

Parágrafo único. Para poder votar e ser votado, a regularidade e a participação serão consideradas como uma presença semanal e participação mínima em 50% das atividades do Grupo, justificando-se a ausência a critério do dirigente do Grupo. Para ser votado, o associado não poderá pertencer ao quadro diretivo de outras entidades.

Art. 82. É vetado a este Centro efetuar ou manter transações com empresas comerciais tais como vendas de livros ou de quaisquer outros produtos, trocas, consignações, etc., para que não venham se caracterizar quaisquer transações do tipo comercial, evitando desta forma que o Centro perca sua isenção tributária por estar enquadrada, junto aos fiscos municipal, estadual e federal como Instituição Religiosa.

Art. 83. Somente serão disponibilizadas dependências deste Centro para eventos, palestras, reuniões e outros similares promovidos por outras instituições, mediante as seguintes providências:

I - Solicitação por escrito da instituição interessada à Diretoria Executiva com antecedência que possibilite a verificação e avaliação da solicitação;

II - Mencionar qual sala ou auditório será utilizado, bem como a data, o horário e o período e/ou tempo de duração do evento; e

III - Objetivo do evento e outros detalhes pertinentes, como possível necessidade de recursos audiovisuais;

IV – O evento deverá ser compatível com os preceitos da Doutrina Espírita.

V - Quando o espaço estiver disponível e o evento não interferir nas atividades já existentes na Casa.

Parágrafo único – É vedada a utilização das dependências deste Centro para realização de bazares.

Art. 84. O Texto deste Regimento poderá sofrer uma revisão, através da convocação do Conselho Deliberativo, especificamente para este fim. Este Regimento, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, entra em vigor a partir desta data.

LONDRINA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.